



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria da Subseção Judiciária de Uberaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

DECISÃO SJMG-UBA-DISUB 1/2026

- **PROCESSO SEI:** 0009090-71.2026.4.06.8001
- **CERTAME:** Seleção Pública de Estagiários — Curso de Direito (Edital 01/2026)
- **ASSUNTO:** Análise de Recurso Administrativo contra Desclassificação
- **DATA DE INSCRIÇÃO DO RECORRENTE:** 03/08/2026
- **OBJETO:** Pedido de reenvio/juntada posterior de documento de comprovação de matrícula.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Pedro Egg Palhares, inscrito na Seleção Pública de Estagiários do curso de Direito (Edital 01/2026 da Subseção Judiciária de Uberaba/MG), contra a sua desclassificação divulgada no resultado provisório.

O recorrente alega que no ato da inscrição anexou o comprovante de pagamento da taxa/mensalidade de matrícula ao invés da declaração/comprovante oficial de matrícula, justificando que este documento ainda não estaria liberado em razão das férias acadêmicas. Requer o conhecimento do recurso e a autorização para o reenvio e juntada posterior da documentação de comprovação de matrícula do 2º semestre de 2026.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE E CONHECIMENTO

O recurso foi interposto tempestivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis previsto no item 5.2 do Edital, via formulário eletrônico oficial. Presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso.

3. MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, contudo, o pedido **NÃO MERECE PROVIMENTO**, pelas razões a seguir dispostas:

- 1) **Inobservância aos Requisitos Objetivos do Edital (Item 2.2.1, "b"):** O item 2.2.1, alínea "b", do Edital nº 01/2026 exige expressamente que o candidato anexe, no ato da inscrição:

"Documento recente, emitido no 2º semestre de 2026, que comprove a vinculação do candidato com a instituição de ensino superior e o período/semestre que está cursando."

A apresentação de comprovante de pagamento da taxa de matrícula não atende ao edital, pois a quitação financeira não comprova efetivamente que o estudante está regularmente matriculado no 2º semestre de 2026, tampouco atesta qual o período/semestre letivo que está cursando atualmente.

- 2) **Insubsistência da Alegação de Férias Acadêmicas / Calendário Acadêmico:** Não procede a justificativa de indisponibilidade do documento em razão de férias acadêmicas. De acordo com o Calendário Acadêmico Oficial da Instituição de Ensino Superior (<https://uniube.br/arquivos/2025/dezembro/calendario-academico-2026-uberaba.pdf>):

- **O início das aulas do 2º semestre de 2026 para veteranos de todos os cursos**

ocorreu no dia **27/07/2026**.

- O período de inscrições do certame transcorreu de **30/07/2026 a 14/08/2026** (Item 2.1).

Portanto, entre o dia de início das aulas do 2º semestre de 2026 (27/07/2026) e o último dia do período de inscrições (14/08/2026), **o semestre letivo já se encontrava plenamente iniciado há 18 (dezoito) dias**, tempo suficiente para emissão da documentação através dos sistemas acadêmicos disponíveis pela instituição de ensino, inclusive via internet (conforme admitido na alínea "b.1" do item 2.2.1).

- 3) **Preclusão e Vedação à Juntada Extemporânea de Documentos (Item 9.9):** O pedido de reenvio ou substituição de documentos afronta diretamente os termos previstos no **Item 9.9 do Edital nº 01/2026**, que estabelece:

"Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos e/ou recursos após as datas e nas formas estabelecidas neste Edital."

Admitir a juntada posterior de documento obrigatório que deveria ter sido instruído no ato da inscrição violaria os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia entre os candidatos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), conferindo privilégio indevido em detrimento dos demais participantes.

4. CONCLUSÃO E DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão Examinadora do referido Processo Seletivo de Estagiários decide **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a desclassificação do candidato Pedro Egg Palhares, nos termos dos itens 2.2.1, "b", e 9.9 do Edital 01/2026.

Publique-se.

Uberaba/MG, 20 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CARLOS FURLAN

Presidente da Comissão Examinadora do
Processo Seletivo de Estagiários
Subseção Judiciária de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Furlan, Analista Judiciário**, em 20/08/2026, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1910241** e o código CRC **3CFAB169**.

